



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 017/2020. INICIATIVA DO VEREADOR RICÉLIO LINHARES DE MARTINS. DENOMINAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Ricélio Linhares De Martins, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 017/2020, o qual **“Dispõe Sobre Denominação de Conjunto Habitacional de Interesse Social e Especifica o Bairro ao Qual Passa a Pertencer”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.08.2020, veio à Comissão de legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

### II – DESENVOLVIMENTO:

Trata-se de projeto de lei que pretende atribuir nomenclatura ao conjunto habitacional de interesse social recém inaugurado na sede do Município de Vila Valério.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo ou de qualquer Vereador, conforme dispõe o artigo 34, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, constata-se que a matéria está em sintonia com o preconizado na referida lei complementar.

No tocante à denominação ao conjunto habitacional de interesse social pretendida, o Nobre Vereador justifica que os moradores contemplados com as unidades habitacionais já conhecem o conjunto pela nomenclatura “Morada do Sol” e externaram o desejo de que permaneça tal denominação. Sendo assim, resta apenas oficialização mediante lei.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

### III – PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de agosto de 2020.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

